



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.2025-051

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

RELATORIO

Este parecer tem como objetivo a análise referente à **Inexigibilidade Processo Licitatório nº 6.2025-051 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO (DUPLA WILLIAN CEZAR E CHRISTIANO), EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.**

Documentação encontra-se anexada, incluindo:

- **Documento de Formalização de Demanda;**
- **Estudo Técnico Preliminar;**
- **Justificativa da Contratação;**
- **Minuta do Edital;**
- **Demais documentos pertinentes à instrução processual.**

O contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, e a que fundamenta a contratação direta da empresa, em razão de sua natureza e particularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação do Cantor (a) uma medida que visa valorizar a cultura local e promover o entretenimento no município. A atração é considerada de interesse público, e sua contratação é vinculada ao Termo de Inexigibilidade nº **6.2025-051** o qual, por sua natureza, isenta a necessidade de licitação. A inexigibilidade é justificada pela singularidade da prestação de serviços do cantor, devido ao seu reconhecimento e exclusividade para eventos de grande porte como o previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

As despesas com a contratação serão custeadas pela verba do orçamento da diretoria **Municipal de Cultura**, conforme a dotação orçamentária de **Exercício 2025**, voltada para o **Investimento em Ações em Atividades Culturais**. Esse recurso está adequado e disponível para a realização do show.

O parecer jurídico, como parte do processo, tem a função de analisar a legalidade dos atos administrativos e garantir que todos os procedimentos estão em conformidade com a legislação aplicável, como a Lei nº 14.133/2021. Contudo, não cabe ao parecerista jurídico opinar sobre a adequação dos preços praticados em contratações, exceto quando estes estiverem em flagrante desacordo com os princípios da administração pública, como a economicidade e a moralidade administrativa.

Com a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o assunto das contratações diretas foi elencado em seu Capítulo VIII. Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação foi descrita na Seção II do referido Capítulo, dispondo no art. 74 o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Observa-se que a Lei exige a satisfação de três requisitos, quais sejam: (i) o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; (ii) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; (iii) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Pelo que se depreende, os requisitos devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

atendidos na íntegra, como condição para prosseguimento da pretensão, sob pena de mitigação do princípio constitucional da legalidade, contemplado no caput do artigo 37 da CRFB/88.

Como se vê, a contratação direta sugerida pelo órgão público ordenador de despesas, deve estar amparada em regra específica contida na Lei de Licitações, a qual elenca as hipóteses em que há inexigibilidade de certame. Hely Lopes Meirelles¹ assim leciona a respeito da matéria em análise: “Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.

Desta feita, para a contratação direta, é preciso demonstrar no bojo dos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispense qualquer tipo de comprovação, que é justamente o caso da dupla.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe, ainda, o disposto no art. 72 da mesma Lei, que assevera:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. ”

Desse modo, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem e estão prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

A contratação foi fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para validar a inexigibilidade, é imprescindível a apresentação de um **atestado de exclusividade**;

A exclusividade deve ser demonstrada por meio de contrato formal ou declaração emitida por entidade idônea, com validade jurídica, que ateste que a empresa contratada detém os direitos exclusivos de representação do artista, seja em âmbito local ou nacional. O artigo 74 § 2º nos orienta que para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico

No caso em questão, a Comissão de Licitação justificou adequadamente o valor, por meio da pesquisa de preços de mercado e a comprovação de pagamentos anteriores para artistas com valores semelhantes. Tais documentos, como as notas fiscais, comprovam a compatibilidade do valor com as contratações de shows artísticos realizados em eventos de mesma magnitude, o que fortalece a legalidade e a adequação do preço.

Foi anexada ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro da Administração, atendendo ao disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a realização de licitação à existência de previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. O ETP informa que a pretendida contratação estão previstos no orçamento. A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais. O autos estão obedecendo à lei e aos princípios que informam a Administração como legalidade, isonomia, finalidade, celeridade, economicidade e transparência. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Conclusão

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira, sendo de responsabilidade da Secretaria envolvida as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, entendemos possível a contratação pretendida.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021) encontra-se devidamente fundamentada, estando o processo APTO.

Mocajuba, 09 de dezembro de 2025.

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL OAB/PA

19.532